



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo encontra fundamentação legal no art. 75 inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

XI - *para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

3. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) NAS RUAS BORGES DE MEDEIROS E PEPERI, EM TRÊS QUADRAS, TOTALIZANDO 3.500,00 M², INCLUINDO LIMPEZA DE RUA/SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SEM EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1219/2026, DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO LIMA DE ACORDO COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



5. DO CONTRATADO E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Razão Social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

CNPJ/CPF: 23.773.012/0001-54

Endereço: Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Para fins de formalização da contratação, foram apresentados os documentos necessários à instrução do processo, conforme exigências aplicáveis, incluindo:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Resolução nº 127/2026.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** decorre de sua condição de **Consórcio Público do qual o Município de Belmonte/SC é integrante**, bem como de sua atuação específica na execução do **Programa Mais Asfalto – PMA**, no qual se insere o objeto da presente contratação.

Conforme documentação constante dos autos, o CONDER possui natureza jurídica de Consórcio Público e desenvolve, entre seus programas específicos, o **Programa Mais Asfalto – PMA**, constando o Município de Belmonte/SC expressamente na relação de municípios consorciados.

O Município de Belmonte/SC mantém sua participação no CONDER mediante os instrumentos próprios da relação consorcial, inclusive o respectivo **Contrato de Rateio**, realizando as contribuições destinadas ao custeio das atividades e programas do Consórcio.

Nesse contexto, a escolha do CONDER decorre da **vinculação institucional existente entre o Município e o Consórcio**, bem como da participação de Belmonte no **Programa Mais Asfalto – PMA**, programa no âmbito do qual serão executados os serviços objeto da presente contratação.

Ressalta-se que o objeto pretendido está diretamente relacionado às atividades desenvolvidas pelo CONDER no âmbito do Programa Mais Asfalto, sendo a contratação realizada dentro da estrutura de cooperação e prestação associada de serviços públicos estabelecida entre o Município e o Consórcio Público.



Além disso, conforme documentação apresentada e analisada, **resta comprovado que o CONDER possui habilitação, capacidade institucional e aptidão compatíveis com a execução do objeto**, encontrando-se demonstrada sua capacidade para fornecer os materiais e executar os serviços previstos na contratação.

Dessa forma, considerando a **natureza jurídica do CONDER, a condição do Município de Belmonte/SC como ente consorciado, a participação no Programa Mais Asfalto – PMA, a compatibilidade entre as atribuições do Consórcio e o objeto pretendido, bem como a comprovação de sua habilitação e capacidade de execução**, fica devidamente justificada a escolha do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER** para a presente contratação.

6.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de definição e verificação da compatibilidade dos valores estimados para a presente contratação, foi realizada pesquisa de preços considerando as características específicas do objeto, a forma de execução dos serviços e a natureza da contratação a ser realizada com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER**, no âmbito do **Programa Mais Asfalto – PMA**.

O objeto consiste na contratação de material e mão de obra para execução de **Tratamento Superficial Triplo – TST**, limpeza da superfície e sinalização horizontal nas Ruas Borges de Medeiros e Peperi, no Município de Belmonte/SC.

Considerando a especificidade da contratação, foram utilizadas como referências:

I – os valores estabelecidos pelo **CONDER, por meio da Resolução nº 127/2026**, vigente para o Programa Mais Asfalto – PMA;

II – contratação anteriormente realizada pelo próprio Município de Belmonte/SC com o CONDER, no exercício de 2025, para serviços de mesma natureza;

III – contratações públicas de outros Municípios, localizadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, envolvendo serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo – TST, utilizadas como referências complementares para análise da razoabilidade dos valores.

A pesquisa realizada no PNCP identificou contratações públicas de serviços de pavimentação em TST, incluindo serviços de sinalização, drenagem e demais serviços associados, conforme a composição de cada contratação.

Entre as referências identificadas, encontram-se:

a) Município de Tapejara/PR – Concorrência Eletrônica nº 001/2026



Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo – TST e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

O levantamento realizado pelo Município de Belmonte identificou o valor global de **R\$ 1.779.900,00** para a contratação.

b) Município de Astorga/PR – Concorrência Eletrônica nº 7/2025

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em TST, acrescida de capa selante, na estrada entre o Distrito de Santa Zélia e Usina Nova Produtiva.

O valor identificado na pesquisa foi de **R\$ 2.179.999,99**.

c) Município de Reserva/PR – Concorrência Eletrônica nº 011/2025

Contratação para execução de obra de infraestrutura compreendendo pavimentação em TST, sinalização, drenagem, ensaios tecnológicos e serviços finais, em área total de 21.000,00 m².

O valor identificado foi de **R\$ 2.777.000,00**.

Ressalta-se que as contratações acima possuem **quantitativos, composição de serviços, condições de execução, localidades e escopos distintos** do objeto pretendido pelo Município de Belmonte/SC. Por esse motivo, seus valores globais não foram utilizados para formação direta de média ou mediana do preço da presente contratação, sendo considerados **referências complementares para aferição da razoabilidade dos valores**.

2. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR REALIZADA PELO MUNICÍPIO

Como referência de especial pertinência, foi considerada a contratação realizada pelo próprio **Município de Belmonte/SC com o CONDER no exercício de 2025**, para execução de serviços de pavimentação em TST.

A contratação anterior possui elevada similaridade com a presente contratação, uma vez que envolveu o **mesmo Município, o mesmo Consórcio e serviços da mesma natureza**, inclusive abrangendo as Ruas Borges de Medeiros e Peperi.

Na contratação realizada em 2025, os valores dos serviços estavam vinculados à resolução do CONDER então vigente, demonstrando que os preços praticados pelo Programa Mais Asfalto são estabelecidos formalmente pelo Consórcio e sofrem atualização conforme as resoluções editadas para cada período.

Assim, a contratação anterior constitui importante **referência histórica interna**, permitindo verificar a evolução dos preços do próprio Programa Mais Asfalto entre os exercícios de 2025 e 2026.

3. DA EVOLUÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS PELO CONDER



Para fins de comparação, foram considerados os valores utilizados na contratação anterior e os valores atualmente estabelecidos pelo CONDER.

Serviço	Valor anteriormente utilizado	Valor atual	Variação
Limpeza de superfície	R\$ 2,50/m ²	R\$ 3,00/m ²	20,00%
Tratamento Superficial Triplo – TST	R\$ 21,00/m ²	R\$ 26,00/m ²	23,81%
Sinalização horizontal	R\$ 17,50/m ²	R\$ 17,50/m ²	0,00%

A comparação demonstra que os valores atualmente estabelecidos pelo CONDER **não representam valores arbitrariamente definidos para a presente contratação**, mas decorrem da atualização dos preços do Programa Mais Asfalto entre a resolução anteriormente vigente e a resolução atualmente aplicável.

Verifica-se, ainda, que o percentual de alteração não ocorreu de forma uniforme para todos os serviços, tendo a sinalização horizontal permanecido com o mesmo valor unitário, enquanto os serviços de limpeza e TST apresentaram atualização.

Dessa forma, a contratação anterior do Município constitui elemento concreto para demonstrar a **evolução histórica dos preços praticados pelo próprio CONDER**.

4. DOS VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO DO CONDER

Para a presente contratação, serão adotados os valores estabelecidos pelo **CONDER na Resolução nº 127/2026**, aplicáveis ao Programa Mais Asfalto – PMA.

Os valores unitários considerados são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Tratamento Superficial Triplo – TST	m ²	3.500,00	R\$ 26,00	R\$ 91.000,00
02	Limpeza de superfície	m ²	3.500,00	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
03	Sinalização horizontal	m ²	67,68	R\$ 17,50	R\$ 1.184,40
TOTAL					R\$ 102.684,40

Os quantitativos foram definidos a partir do Projeto Geométrico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

5. DA RAZOABILIDADE DOS VALORES

A análise realizada permite concluir que os valores estabelecidos para a presente contratação apresentam **compatibilidade e razoabilidade**, considerando-se conjuntamente:



- a) a existência de **resolução específica do CONDER** estabelecendo os preços dos serviços no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA;
- b) a contratação anteriormente realizada pelo próprio Município de Belmonte/SC com o CONDER para serviços da mesma natureza;
- c) a evolução dos valores entre a resolução anteriormente vigente e a resolução atualmente aplicável;
- d) a existência de outras contratações públicas envolvendo serviços de pavimentação em TST, identificadas mediante consulta ao PNCP;
- e) as diferenças de quantitativos, composição, condições de execução e escopo existentes entre as contratações pesquisadas, que impedem a utilização indiscriminada de seus valores globais como média de mercado;
- f) a especificidade da contratação, considerando que os serviços serão executados pelo CONDER no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA.

Dessa forma, as referências obtidas no PNCP foram utilizadas como **elementos auxiliares de verificação da razoabilidade**, enquanto os valores da **Resolução CONDER nº 127/2026** **constituem a referência específica e diretamente aplicável à presente contratação**.

Assim, não se mostra tecnicamente adequado utilizar a média aritmética dos valores globais das contratações encontradas no PNCP para definir o preço da presente contratação, uma vez que os objetos, quantitativos e composições são distintos.

A metodologia adotada busca, portanto, **demonstrar a compatibilidade dos valores estabelecidos pelo CONDER com o histórico de preços do próprio Programa e com referências de contratações públicas de natureza semelhante**, conferindo maior segurança à estimativa realizada.

6. CONCLUSÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Diante das referências analisadas, conclui-se que os valores unitários estabelecidos pelo **CONDER por meio da Resolução nº 127/2026** mostram-se compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados e encontram respaldo no histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município, bem como em contratações públicas semelhantes identificadas no PNCP.

A contratação anterior realizada pelo Município de Belmonte/SC com o CONDER demonstra, ainda, que os preços do Programa Mais Asfalto já foram anteriormente utilizados como referência para contratação de serviços da mesma natureza, tendo ocorrido, para o exercício de 2026, atualização dos valores mediante nova resolução do Consórcio.

Dessa forma, considera-se **justificada e razoável a adoção dos valores unitários previstos na Resolução CONDER nº 127/2026**, resultando no valor total estimado de:

R\$ 102.684,40 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).



O referido valor corresponde aos serviços de **Tratamento Superficial Triplo – TST, limpeza de superfície e sinalização horizontal**, conforme quantitativos constantes do Projeto Geométrico e demais documentos técnicos integrantes do processo.

DA VINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO AO CONDER E AO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA

O Município de Belmonte/SC é integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER**, mantendo sua participação mediante o respectivo **Contrato de Rateio**, com o pagamento periódico das contribuições estabelecidas para custeio das atividades e programas consorciais, incluindo sua participação no **Programa Mais Asfalto – PMA**.

Dessa forma, a presente contratação não se caracteriza como uma aquisição comum de serviços disponíveis no mercado, realizada mediante simples comparação entre fornecedores particulares, mas como uma contratação vinculada à participação do Município em programa desenvolvido no âmbito do consórcio público do qual é integrante.

Nesse contexto, os valores estabelecidos pelo CONDER para o Programa Mais Asfalto, atualmente definidos pela **Resolução CONDER nº 127/2026**, constituem a principal referência para a estimativa dos preços da presente contratação, por refletirem os valores unitários aplicáveis aos serviços executados no âmbito do próprio programa.

As demais referências obtidas em contratações públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP foram utilizadas **de forma complementar**, para fins de verificação da razoabilidade e compatibilidade dos valores, considerando-se as diferenças existentes entre quantitativos, locais, condições de execução, composição dos serviços e demais características de cada contratação.

Assim, a utilização dos preços constantes da Resolução CONDER nº 127/2026 encontra fundamento não apenas na existência formal da tabela de preços do Programa Mais Asfalto, mas também na própria condição do Município de Belmonte/SC como ente consorciado e participante do programa.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS / DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Funcional: 15.451.0015.1.012 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

101 - 4.4.93.00.00.- APLICAÇÃO DIRETA DECORR.DE 1.710.3210.0018 - TRANSF. ESPECIAL DOS ESTADOS - EMENDA



101 - 4.4.93.00.00.- APLICAÇÃO DIRETA DECORR.DE 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT - RECURSOS ORDINÁRIOS

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a execução do objeto e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências necessárias para assegurar o adequado cumprimento da contratação, sendo eles:

Gestor: CLAUDIMIR JOSÉ RECH

Fiscal: ANDRÉ TIAGO TENROLLER

9. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

A presente contratação será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente do art. 95, quando aplicável.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público, nos termos do **art. 72, parágrafo único**, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma do **art. 94** da referida Lei.

Para fins de publicidade complementar, serão realizadas as divulgações nos seguintes meios:

I – sítio eletrônico oficial do **Município de Belmonte**;

II – **Diário Oficial dos Municípios – DOM**, observadas as disposições do **art. 176, parágrafo único, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

10. DA AUTORIZAÇÃO

Diante da documentação constante do processo administrativo e do atendimento das condições legais, **fica autorizada a contratação direta por dispensa de licitação**.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação sujeitará o contratado às **sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como as disposições aplicáveis ao caso.

12. DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui

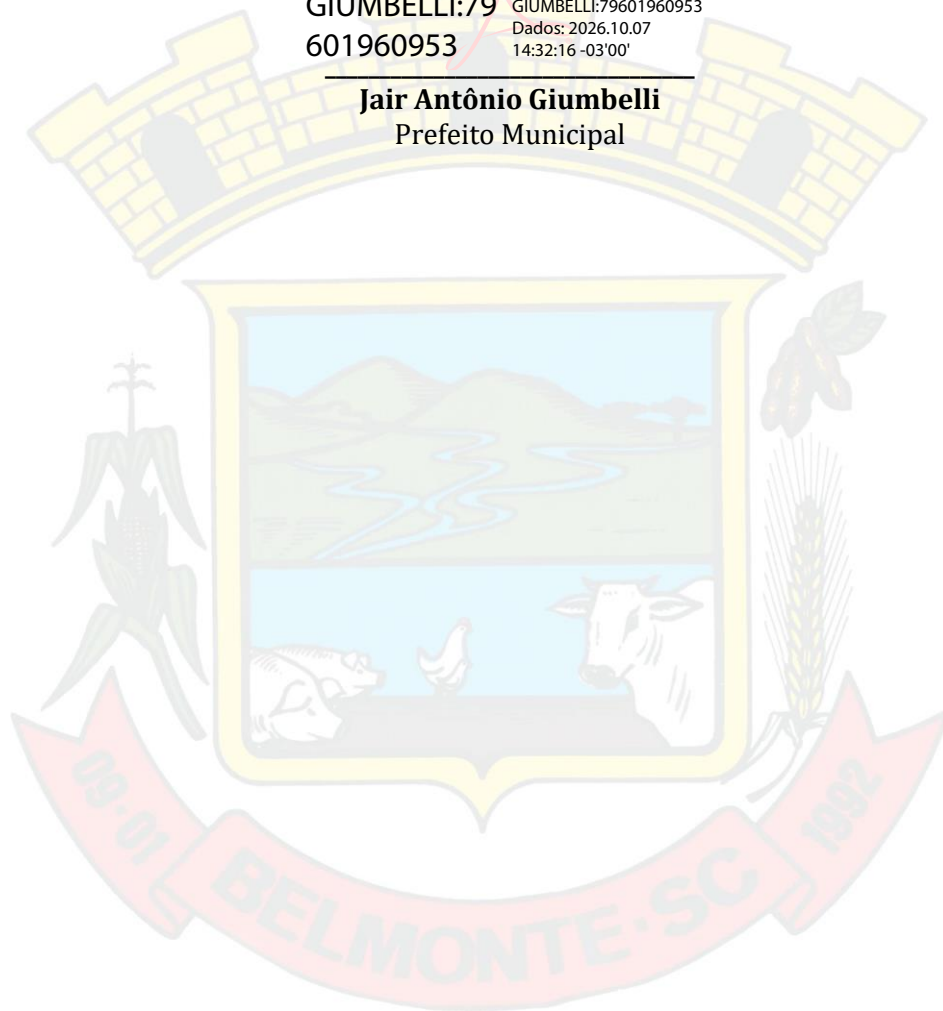


Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente contratação e de sua execução, **após esgotadas as possibilidades de solução administrativa**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte/SC, 07 de outubro de 2026.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79 GIUMBELLI:79601960953
601960953 Dados: 2026.10.07
14:32:16 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal





ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO (Descrição do Objeto):
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) NAS RUAS BORGES DE MEDEIROS E PEPERI, EM TRÊS QUADRAS, TOTALIZANDO 3.500,00 m ² , INCLUINDO LIMPEZA DE RUA/SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, SEM EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO, DE ACORDO COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)
O Município de Belmonte/SC integra o Programa Mais Asfalto – PMA, administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual é ente consorciado. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana das Ruas Borges de Medeiros e Peperi, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade, conforto e segurança aos usuários. As vias contempladas possuem importância para a circulação local, sendo necessária a realização de intervenção destinada à melhoria das condições do revestimento viário e à adequada sinalização dos trechos beneficiados. A execução dos serviços também contribui para a conservação da infraestrutura pública e para a redução da necessidade de intervenções corretivas decorrentes do desgaste das vias. A solução prevista consiste na execução de Tratamento Superficial Triplo – TST, técnica de revestimento constituída pela aplicação sucessiva de três camadas de ligante asfáltico e agregado pétreo, conforme especificações do projeto técnico. De acordo com o projeto e orçamento apresentados pelo CONDER, serão executados:



- 3.500,00 m² de Tratamento Superficial Triplo – TST;
- 3.500,00 m² de limpeza de rua/superfície com jato de alta pressão; e
- 67,68 m² de sinalização horizontal.

Não integra o objeto a execução de imprimação.

O tema consórcios públicos, como primeiro registro histórico expresso, encontra-se previsto no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A Lei Federal nº 11.107, de 2005 traz em seu artigo 2º que, para cumprimento dos seus objetivos, o Consórcio Público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (sem grifo no original).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017, de 2007, prevê em seu art. 18:



Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado.

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (sem grifo no original).

Trazendo a aplicação da lei do plano teórico para a prática percebe-se que os consórcios públicos podem ser contratados pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados dispensada a licitação.

Visto isso, a escolha da presente solução em uma dispensa de licitação, baseia-se visto que, a aquisição consiste em resguardar o erário municipal quanto à contratação de serviços, observando os princípios constitucionais a Administração Pública, especialmente no que tange o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Da doutrina do Professor Wladimir Ribeiro, podemos retirar:

O Consórcio Público é um dos instrumentos mais relevantes para a cooperação federativa. É especialmente importante para os Municípios, que



são a esfera de governo mais próxima aos cidadãos e às necessidades locais, mas que, em geral, contam com menor capacidade econômica e de gestão. Para enfrentar essa limitação, muitas vezes os entes federativos podem optar por criar consórcio público, com o objetivo de alcançar ganhos de escala, de escopo ou advindos de uma melhor coordenação entre eles, inclusive para a contratação de bens e serviços.

Os consórcios públicos possuem duas características principais: (i) são pessoas jurídicas, em geral, de direito público – ou seja, autarquias, porém na espécie associação pública. -; (ii) são de natureza voluntária, pelo que os Municípios, os Estados e a União possuem liberdade para constituir um consórcio público, definindo suas finalidades e organização. No federalismo cooperativo, é natural a atuação conjunta das esferas de governo, seja de forma compulsória, o que caracteriza a coordenação, seja de forma voluntária, em regime de cooperação, como é o caso dos consórcios públicos, pelo que podem eles ser instrumentos de cooperação horizontal (Município-Município, Estado-Estado) ou de cooperação vertical (Município-Estado-União, Estado-União). [...]

Os consórcios públicos são pessoas jurídicas de direito público compostas pelos entes da federação. Para a criação de um consórcio público, é necessária a elaboração de um protocolo de intenções que deve ser ratificado por lei de cada pessoa jurídica política. Após a ratificação, o protocolo de intenções é convertido em contrato de consórcio público e devem ser aprovados Estatutos em Assembleia Geral do Consórcio. Acerca da natureza jurídica dos Consórcios, é essencial a definição proposta por Marçal Justen Filho: O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste



numa associação pública entre entes políticos diversos, constituída a partir de autorizações legislativas, investida na titularidade de atribuições e poderes públicos para relações de cooperação federativa, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades permanentes e contínuas.

A contratação, nos moldes pretendidos atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas, atendendo às demandas da comunidade e ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, por meio do Programa Mais Asfalto – PMA, para execução dos serviços necessários à



melhoria da infraestrutura viária das Ruas Borges de Medeiros e Peperi, no Município de Belmonte/SC.

O objeto compreende a execução de 3.500,00 m² de Tratamento Superficial Triplo – TST, 3.500,00 m² de limpeza de rua/superfície com jato de alta pressão e 67,68 m² de sinalização horizontal, conforme projeto e orçamento apresentados pelo CONDER. Não integra o objeto a execução de imprimação.

A execução da solução compreenderá, de forma integrada, as etapas de preparação, realização dos serviços, fiscalização, recebimento e posterior utilização e conservação das vias.

Inicialmente, após a formalização da contratação, o Município emitirá a Ordem de Serviço, cabendo ao CONDER informar a previsão de início dos trabalhos, de acordo com sua programação operacional, para possibilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Os serviços serão executados nos trechos definidos no Projeto Geométrico das Ruas Borges de Medeiros e Peperi, observando os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no processo de contratação.

A execução terá início com a limpeza da superfície com jato de alta pressão, preparando os trechos para a aplicação do revestimento. Na sequência, será realizado o Tratamento Superficial Triplo – TST, conforme as especificações técnicas aplicáveis. Após a conclusão do revestimento, será executada a sinalização horizontal prevista no projeto, permitindo a adequada utilização das vias e contribuindo para a segurança dos usuários.

Durante todo o período de execução, o Município realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando a conformidade dos trabalhos com o projeto, os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas. Eventuais falhas ou desconformidades deverão ser corrigidas pelo contratado, conforme as obrigações assumidas.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a vistoria e o recebimento do objeto, mediante verificação de sua adequada execução. Uma vez recebida a intervenção, as vias serão disponibilizadas para utilização da população e permanecerão incorporadas à infraestrutura viária municipal.

Quanto à etapa posterior à execução, a conservação e a manutenção ordinária das vias ficarão sob responsabilidade do Município, mediante as ações que se mostrarem necessárias ao longo de sua utilização, considerando o desgaste natural decorrente do tráfego, das condições climáticas e do uso da infraestrutura.



Assim, o ciclo de vida da solução compreende planejamento e preparação da intervenção, formalização da contratação, emissão da Ordem de Serviço, mobilização, limpeza da superfície, execução do TST, implantação da sinalização horizontal, fiscalização, recebimento, utilização das vias e posterior manutenção e conservação pelo Município.

A solução proposta permite que os serviços necessários sejam executados de forma coordenada e integrada, assegurando que a intervenção seja entregue em condições adequadas de utilização e contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, mobilidade, segurança e conservação da infraestrutura viária municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários à realização dos serviços de limpeza de superfície, Tratamento Superficial Triplo – TST e sinalização horizontal, nas Ruas Borges de Medeiros e Peperi.

Constituem requisitos da contratação:

4.1. Requisitos institucionais e jurídicos

- O contratado deverá ser o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, considerando a natureza da contratação e a participação do Município de Belmonte/SC no Consórcio;
- A contratação deverá estar formalizada por instrumento jurídico adequado, observando o Contrato de Consórcio Público, suas alterações, o contrato de programa e demais instrumentos aplicáveis;
- Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese de contratação direta adotada;
- O contratado deverá manter, durante a execução, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Requisitos técnicos

- Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto técnico e o Projeto Geométrico das Ruas Borges de Medeiros e Peperi;
- Deverão ser observados os quantitativos previstos para a contratação, correspondentes a 3.500,00 m² de limpeza de superfície, 3.500,00 m² de TST e 67,68 m² de sinalização horizontal;



- A limpeza da superfície deverá ser realizada com jato de alta pressão, preparando adequadamente o trecho para a execução do revestimento;
- O Tratamento Superficial Triplo – TST deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no projeto;
- A sinalização horizontal deverá ser executada conforme os quantitativos, localização e especificações definidos no projeto;
- Não deverá ser executada imprimação, por não integrar o objeto contratado;
- Os materiais empregados deverão ser adequados à finalidade e atender às especificações técnicas estabelecidas para os serviços;
- Os serviços deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade da intervenção, devendo eventuais falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização ser corrigidas pelo contratado.

4.3. Requisitos operacionais

- O Município emitirá a Ordem de Serviço após a formalização da contratação;
- O CONDER deverá informar ao Município a previsão de início dos serviços, observada sua programação operacional;
- A execução deverá ocorrer nos trechos indicados no projeto, de forma organizada e compatível com as condições locais;
- O contratado deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- A execução deverá ser planejada de modo a reduzir interferências na circulação de veículos e pedestres e preservar, tanto quanto possível, as condições de segurança durante os trabalhos;
- Os serviços deverão ser executados de forma integrada, observando a sequência necessária entre limpeza da superfície, aplicação do TST e execução da sinalização horizontal.

4.4. Fiscalização e recebimento

O Município designará servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo à Administração verificar o cumprimento das condições estabelecidas no projeto e no instrumento contratual.

A fiscalização poderá solicitar informações, registros e demais elementos necessários à verificação da execução dos serviços.



Concluídos os trabalhos, o objeto será submetido à vistoria e conferência pelo Município, para verificação dos quantitativos e da conformidade da execução com as especificações contratadas.

A constatação de irregularidades ou serviços executados em desconformidade deverá ser comunicada ao CONDER para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção.

4.5. Requisitos de segurança e responsabilidade

Durante a execução, deverão ser observadas as normas aplicáveis de segurança do trabalho, sinalização e proteção dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias, bem como as medidas necessárias para evitar riscos decorrentes da realização dos serviços.

O contratado será responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos que eventualmente causar em decorrência de sua atuação, na forma da legislação e das condições estabelecidas na contratação.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a execução do objeto ocorra de maneira tecnicamente adequada, segura, coordenada e compatível com o projeto, garantindo que os serviços contratados atendam efetivamente à finalidade pública pretendida

Não integram o objeto da contratação os serviços de preparação, nivelamento e conformação da base, intervenções de drenagem e sinalização vertical, os quais serão executados ou providenciados pelo Município, conforme definido no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

ITENS E VALORES CONFORME RESOLUÇÃO Nº 127/2026 DO CONDER:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST	M ²	3.500	R\$ 26,00	R\$ 91.000,00
2	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE DAS VIAS, UTILIZANDO	M ²	3.500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00



	CAMINHÃO-PIPA EQUIPADO COM SISTEMA DE JATO DE ALTA PRESSÃO E MINI CARREGADEIRA EQUIPADA COM VASSOURA MECÂNICA E/OU CAPINADEIRA.				
3	PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA PISTA DE ROLAMENTO E DOS ELEMENTOS VIÁRIOS.	M ²	67,68	R\$ 17,50	R\$ 1.184,40
VALOR TOTAL				R\$ 102.684,40	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE TST NAS RUAS BORGES DE MEDEIROS E PEPERI, 3.500,00 m ² , COM LIMPEZA POR JATO DE ALTA PRESSÃO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL,	UND	01	R\$102.684,40	R\$102.684,40



	SEM IMPRIMAÇÃO.				
6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)					
6.1. A pavimentação com TST será realizada nas Ruas Borges de Medeiros e Peperi, conforme trechos demarcados no Projeto Geométrico, totalizando 3.500,00 m² de área a pavimentar. Todos os serviços deverão ser executados conforme as disposições estabelecidas no projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos. 6.2. Os serviços serão iniciados conforme programação de execução definida pelo CONTRATADO e ajustada entre as partes, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. 6.3. No início dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar documento de responsabilidade técnica de execução, quando aplicável. 6.4. O CONTRATADO deverá manter Diário ou Registro de Obra, ou documento equivalente. 6.5. O CONTRATADO deverá cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional durante a execução. 6.6. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor técnico designado. 6.7. A fiscalização poderá rejeitar serviços em desacordo com o projeto, orçamento ou especificações, registrar ocorrências e solicitar as correções necessárias. 6.8. Havendo medições parciais, deverão ser apresentados os documentos técnicos necessários à conferência dos serviços executados. 6.9. Poderá ser emitido Laudo de Medição para pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados. 6.10. Concluídas as etapas, o objeto será recebido provisoriamente e, após verificação das obrigações, definitivamente. 6.11. O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade por vícios, qualidade ou descumprimento das especificações. 6.12. O contrato terá o prazo estipulado no respectivo instrumento.					



6.13. A execução somente poderá iniciar após emissão da Ordem de Serviço.

6.14. O serviço poderá ser interrompido caso seja constatada execução em desacordo com os documentos técnicos.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a regulamentação municipal aplicável e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado ou respectivo substituto.

7.3. O fiscal acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

7.4. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas.

7.5. Identificada inexatidão ou irregularidade, serão emitidas as determinações necessárias à correção.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor situações que demandem decisão superior.

7.7. O gestor coordenará o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, apresentação da nota fiscal e dos demais documentos técnicos necessários, devidamente atestados pelo Setor de Engenharia.

Os pagamentos observarão os prazos e procedimentos definidos no instrumento contratual e no processo administrativo.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação financeira ou técnica pendente que impeça a liquidação da despesa.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços observarão as condições estabelecidas no instrumento contratual. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência e comprovação das hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



10.1. A contratação será realizada diretamente com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, devendo o processo conter os documentos de habilitação e a fundamentação jurídica aplicável.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST	M ²	3.500	R\$ 26,00	R\$ 91.000,00
2	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE DAS VIAS, UTILIZANDO CAMINHÃO-PIPA EQUIPADO COM SISTEMA DE JATO DE ALTA PRESSÃO E MINI CARREGADEIRA EQUIPADA COM VASSOURA MECÂNICA E/OU CAPINADEIRA.	M ²	3.500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
3	PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DA PISTA DE ROLAMENTO E DOS ELEMENTOS VIÁRIOS.	M ²	67,68	R\$ 17,50	R\$ 1.184,40
VALOR TOTAL				R\$ 102.684,40	



O valor máximo estimado para a execução do objeto é de R\$ 102.684,40 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Os valores unitários adotados correspondem aos preços estabelecidos pela Resolução CONDER nº 127/2026, de 08 de setembro de 2026, vigente para os serviços disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, aplicáveis aos municípios participantes do Programa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026, conforme dotação a ser indicada pelo setor competente.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Não se aplica a participação de empresas ou fornecedores em procedimento licitatório competitivo, tendo em vista que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para celebração de contrato de programa envolvendo a prestação de serviços públicos de forma associada.

A contratação será realizada diretamente com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município de Belmonte/SC é ente consorciado, no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, observadas as disposições do contrato de consórcio público, suas alterações e demais instrumentos que autorizam a gestão associada dos serviços.

A escolha do CONDER decorre, portanto, da natureza jurídica e institucional da contratação, não se tratando de procedimento destinado à disputa entre empresas do mercado, mas de contratação de entidade integrante da estrutura de cooperação estabelecida entre os entes consorciados para execução associada de serviços de infraestrutura rodoviária.

Ressalta-se que a contratação deverá observar todos os requisitos de instrução processual, justificativa, demonstração da necessidade, compatibilidade dos preços, disponibilidade orçamentária, regularidade e demais exigências legais aplicáveis à contratação direta, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens (X) Global



Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa entre licitantes nem adjudicação decorrente de procedimento licitatório competitivo.

Para fins de formalização e registro no instrumento, o objeto será considerado em sua totalidade (global), uma vez que os serviços de limpeza de superfície, Tratamento Superficial Triplo – TST e sinalização horizontal constituem uma solução integrada para a execução da intervenção nas Ruas Borges de Medeiros e Peperi.

A execução conjunta dos serviços mostra-se adequada em razão da interdependência técnica e operacional entre as etapas, permitindo que a intervenção seja planejada, executada e fiscalizada de forma integrada pelo CONDER, no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA.

Assim, mantém-se a opção “Global” no modelo, exclusivamente para fins de identificação da forma de composição do objeto, não caracterizando adjudicação decorrente de procedimento licitatório.

15. MODALIDADE:

☐ Pregão Eletrônico ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo
☐ Credenciamento ☐ Inexigibilidade de licitação ☒ **Dispensa de Licitação**

A presente contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da celebração de contrato de programa envolvendo a prestação de serviços públicos de forma associada.

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

No caso em análise, a contratação será realizada com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município de Belmonte/SC é integrante, para execução dos serviços previstos no Programa Mais Asfalto – PMA, caracterizando-se a prestação associada de serviços de infraestrutura rodoviária.



A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos, especialmente seu art. 2º, § 1º, inciso III:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Dessa forma, a contratação direta encontra previsão legal expressa, devendo o processo administrativo ser instruído com a documentação necessária à demonstração do enquadramento da hipótese de dispensa, da necessidade da contratação, da adequação da solução e da compatibilidade dos valores, observadas as demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☐ Menor preço ☐ Maior desconto ☐ Técnica e preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico ☐ Maior lance ☐ Maior retorno econômico ☒ **Atender as qualificações exigidas**

Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá procedimento competitivo entre licitantes e, consequentemente, não será aplicado critério de julgamento de propostas.

A contratação será formalizada diretamente com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, observadas as condições legais e institucionais aplicáveis à prestação associada dos serviços.

Assim, a opção “Atender as qualificações exigidas” é utilizada neste instrumento apenas para indicar que a contratação estará condicionada ao atendimento dos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos no processo, não representando critério de julgamento entre propostas.

Nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021:



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

No presente caso, por não haver licitação competitiva, não se aplica nenhum dos critérios de julgamento previstos no art. 33, devendo ser verificado o atendimento das condições necessárias à contratação direta e à execução adequada do objeto.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Serão exigidos documentos juntamente à proposta? () Não (X) Sim. Quais: Documentos de habilitação.

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75**, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá disputa entre licitantes nem julgamento competitivo de propostas.

Para fins de formalização da contratação, deverão ser apresentados pelo CONDER os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais condições exigíveis, conforme aplicável ao caso e à natureza jurídica do Consórcio.

A documentação deverá demonstrar a regularidade do contratado e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, devendo permanecer válida durante a execução contratual, quando aplicável.

A Administração deverá verificar, ainda, a compatibilidade da documentação apresentada com o objeto pretendido e com as exigências estabelecidas no processo administrativo, antes da formalização do instrumento contratual.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado



(X) Não será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida a apresentação de amostra ou demonstração prévia dos serviços, considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de infraestrutura viária, especificamente limpeza de superfície, Tratamento Superficial Triplo – TST e sinalização horizontal, a serem realizados diretamente nos trechos indicados no projeto.

A verificação da adequação e qualidade dos serviços ocorrerá durante a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização pelo Município, com observância do projeto técnico, dos quantitativos, das especificações e das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

Eventuais serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pelo contratado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na contratação e na legislação aplicável.

Dessa forma, a exigência de amostra ou demonstração prévia não se mostra necessária ou adequada ao objeto, sendo suficiente a fiscalização da execução dos serviços nos próprios locais de intervenção.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

☐ Somente por Autorização de Fornecimento

☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

☐ Autorização de Fornecimento + Contrato

(X) Assinatura de contrato + Expedição de Ordem de Serviço

A contratação será formalizada mediante a celebração de instrumento contratual entre o Município de Belmonte/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, observadas as disposições do contrato de consórcio público, do Programa Mais Asfalto – PMA e da legislação aplicável.

Após a formalização e assinatura do contrato, o Município emitirá a Ordem de Serviço, documento que autorizará o efetivo início da execução dos serviços objeto da contratação.

O CONDER deverá informar previamente ao Município a previsão de início dos serviços, considerando sua programação operacional, possibilitando o adequado planejamento, acompanhamento e fiscalização pela Administração.



A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável, os trechos a serem atendidos e as condições necessárias ao início da execução, permanecendo vinculada ao projeto, aos quantitativos e às especificações estabelecidas no processo.

A adoção de contrato + Ordem de Serviço mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que os serviços de limpeza de superfície, Tratamento Superficial Triplo – TST e sinalização horizontal dependem de programação operacional e mobilização de equipe, equipamentos e materiais para sua execução.

A formalização contratual deverá observar as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à formalização e execução dos contratos administrativos.

20. VIGÊNCIA:

A vigência será estabelecida no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e o exercício de 2026.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

() Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

(X) Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

21.1. O CONTRATADO será responsável pela correta, adequada e integral execução dos serviços, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

21.2. Constatada, durante a execução ou no recebimento do objeto, qualquer falha, vício, defeito, irregularidade ou execução em desconformidade com as especificações contratadas, o CONTRATADO deverá **refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou partes executadas de forma inadequada**, sem qualquer custo adicional para o Município.

21.3. A obrigação prevista neste item não afasta as demais responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO pela qualidade e adequada execução dos serviços.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

() Sim (X) Não

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



23.1. Compete ao CONTRATADO:

23.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre a execução.

23.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos, segurança de seus trabalhadores e eventuais danos decorrentes da execução.

23.1.3. Comunicar por escrito problemas ocorridos na execução.

23.1.4. Manter as condições necessárias à contratação.

23.1.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios ou incorreções de sua responsabilidade.

23.1.6. Dispor de profissional habilitado para as deliberações técnicas necessárias.

23.1.7. Efetuar ensaios, testes e controles tecnológicos quando exigidos pelas normas ou documentos técnicos.

24.1 Compete ao CONTRATANTE:

24.1.1 Adquirir ou locar placa de obra, quando exigida.

24.1.2 Executar as intervenções de drenagem necessárias à adequada destinação das águas pluviais.

24.1.3. Realizar ou custear, quando previsto nas condições operacionais do CONDER, o transporte das máquinas e equipamentos necessários entre a sede operacional e o local dos serviços.

24.1.4. Disponibilizar, quando necessário, máquina motoniveladora e operador para regularização ou reperfilagem do pavimento preexistente.

24.1.5. Auxiliar no bloqueio e interrupção do tráfego durante o período orientado pela equipe técnica.

24.1.6. Realizar a disposição ambientalmente adequada dos resíduos de responsabilidade municipal.

24.1.7. Providenciar os documentos e responsabilidades técnicas que lhe competirem.

24.1.8. Promover os pagamentos conforme o contrato.

24.1.09. Fiscalizar e rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.



24.1.10 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução.

24. RECEBIMENTO:

24.1. O objeto será recebido na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização pela perfeita execução.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:	Nome completo:	CLAUDIMIR RECH	Cargo: Secretário Municipal de Transportes, Obras e infraestrutura Matrícula nº 1354/1
Fiscal:	Nome completo:	ANDRÉ TIAGO TENROLLER	Engenheiro Civil Matrícula nº135135/1

26. SANÇÕES:

26.1. As sanções por descumprimento contratual observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento contratual.

27. DO PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

27.1. As questões relativas à habilitação, formalização da contratação direta e demais providências administrativas ficarão a cargo dos setores competentes, conforme o processo.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Administração - Setor de Engenharia

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI
Diretor de Serviços e Obras de Engenharia



De acordo, encaminhe-se para análise e providências

CLAUDIMIR RECH

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

Belmonte/SC, 05 de outubro de 2026